



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

LEI Nº 1570/2015

PUBLICADO	
Diário	Felha
Oficial	Acta
Edição	Diana
Nº	1355
Página	B7
Data	24/06/2015
Visto	[assinatura]

Ementa - Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação para o período de 2015 a 2025, em conformidade a Lei Federal 13.005/2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU BRAZ RIZZI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Arapoti, em anexo, para o período de 2015 a 2025, em atendimento a Lei Federal nº. 13.005 de 25 de Junho de 2014 - Plano Nacional de Educação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito em, 23 de junho de 2015.

-BRAZ RIZZI-
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Articular com o Estado e União a expansão de vagas na Educação Infantil nas redes públicas e privadas de ensino, conforme padrões nacionais de qualidade e legislações vigentes, a fim de universalizar a oferta da Educação Infantil na pré-escola até 2016, e ainda, ampliar em 50% a oferta do atendimento em creches até o final da vigência deste PME, primando por um atendimento pedagógico adequado e seguro;

1.2) Fomentar, orientar e acompanhar discussões referentes às estratégias para a universalização da Educação Infantil, bem como sua relevância enquanto primeira etapa da Educação Básica;

1.3) Promover ações que possibilitem que até o término da vigência deste PME, que a diferença entre as taxas de acesso e frequência à Educação Infantil de crianças com até três anos, oriundas de 1/5 da população com renda familiar per capita mais elevada e a de 1/5 com renda familiar mais baixa, seja inferior a 10% tendo como referência os programas sociais existentes;

1.4) Promover ações em regime de colaboração com a União e o Estado, respeitados as normas de acessibilidade, voltados à construção, reestruturação e aquisição de equipamentos às instituições que ofertam a Educação Infantil, na Rede Pública, possibilitando assim, a ampliação do acesso à essa etapa da Educação Básica;

1.5) Garantir a implantação de programa, em parceria com os demais entes da federação, de apoio à oferta de Educação Infantil nas unidades prisionais femininas para filhos de mulheres em privação de liberdade, caso ocorra demanda;

1.6) Manter atualizada a lista de espera nas secretarias dos CMEIs, conforme a procura dos pais, a fim de promover ações para atender a demanda;

1.7) Avaliar, com base nos parâmetros nacionais de qualidade: a infraestrutura física; quadro pessoal; as condições de gestão; recursos pedagógicos; acessibilidade e outros indicadores relevantes, a cada dois anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

1.8) Garantir a execução, acompanhamento e avaliação do PPP dos CMEIs, por meio de ações integradas da SMEC com as direções das unidades, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais a fim de preservar as especificidades da Educação Infantil, garantindo uma educação de qualidade;

1.9) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família, em relação às crianças até 3 (três) anos de idade, atendendo a meta proposta;

1.10) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam aos parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 anos de idade no Ensino Fundamental;

1.11) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.12) Promover ações visando a oferta de vagas, bem como o incentivo, a matrícula, acesso e permanência das crianças de 0 a 3 anos nos CMEIs mais próximos a sua residência.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Fundamental;

2.2) Elaborar, organizar e disponibilizar materiais teórico-metodológicos específicos para a organização do trabalho pedagógico no Ensino Fundamental, inclusive para as populações do campo e em situação de itinerância;

2.3) Fortalecer a articulação com a Rede de Proteção de crianças e adolescentes com vistas ao enfrentamento à evasão, à desistência e ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental;

2.4) Apoiar em colaboração com o Estado a oferta da educação inclusiva a todos os estudantes do Ensino Fundamental, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI – PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

nas comunidades em situação de itinerância, indígenas, quilombolas, do campo e ciganas;

2.5) Articular e formalizar, desde a aprovação do PME parcerias entre Estado e municípios na oferta de formação continuada aos profissionais do magistério que atuam com estudantes em processo de transição do 5.º para o 6.º ano, orientando e subsidiando teórica e metodologicamente o planejamento das práticas pedagógicas;

2.6) Orientar e subsidiar o acompanhamento, avaliação e a reestruturação das Propostas Político-pedagógicas das instituições, da rede pública, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, conforme legislações vigentes;

2.7) Desenvolver, em parceria com as instituições de ensino superior (IES), programa de adequação idade-série, para ser aplicado no Ensino Fundamental;

2.8) Ampliar o acervo bibliográfico estimulando a formação de leitores por meio da pesquisa e da produção de textos;

2.9) Apoiar e estimular, a partir do 1º ano de vigência do PME, o desenvolvimento de metodologias e práticas pedagógicas nas áreas das expressões artísticas, iniciação científica, tecnologias, mídias e comunicação, para o desenvolvimento integral dos estudantes;

2.10) Ampliar as ações e parcerias voltadas ao incentivo das práticas esportivas nas escolas;

2.11) Fomentar, em regime de colaboração entre Estado e União, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes;

2.12) Monitorar os índices de distorção idade/ano a fim de criar mecanismos para o atendimento em contra turno para o aluno com defasagem de aprendizado ou distorção idade/ano;

2.13) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, situações de violências e preconceitos na escola, visando estabelecer condições adequadas para o desenvolvimento escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção a infância, adolescência e juventude;